



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 224/08 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Classifica como Empreendimento de Impacto de Segundo Nível o projeto de revitalização urbana do trecho da Orla do Guaíba localizado na UEU 4036, denominado Pontal do Estaleiro, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alceu Brasinha, e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Adeli Sell.

O Projeto obteve Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 16, que explicita: “A matéria objeto do projeto de lei, consoante se infere dos comandos normativos mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação”.

Posteriormente, foi apresentada a Emenda nº 01, de autoria do nobre Vereador Adeli Sell, que obriga os empreendedores a tratar o esgoto cloacal, decorrente de todo o empreendimento, caso o Poder Público não possuir rede para tal tratamento.

A Casa deu publicidade à tramitação da matéria, com base no art. 237, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme consta na fl. 22 deste Processo. Em 28 de maio de 2008, a bancada do Partido dos Trabalhadores apresentou Requerimento à Presidência da Casa, para que fosse ouvida a Procuradoria, acerca do suposto vício de iniciativa, embasado no art. 62 e parágrafos, da Lei Complementar nº 434/99 (PDDUA), entendendo os signatários que o Projeto ora em análise é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não podendo partir dos Vereadores a sua autoria. A douta Procuradoria da Casa manifestou-se na fl. 26.

É o relatório.



**PARECER Nº 224/08 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Todo e qualquer projeto que trate de tema relativo ao ordenamento urbano traz consigo, sempre, uma relativa carga de complexidade. Não bastassem as complexidades do mundo atual, tal situação se aprofunda como resultado do conjunto de legislações que tratam sobre o tema em Porto Alegre.

Utilizamos um trecho da manifestação da Procuradoria, quando instada pela Bancada do Partido dos Trabalhadores, a fim de clarear a percepção quanto ao objeto da Proposição:

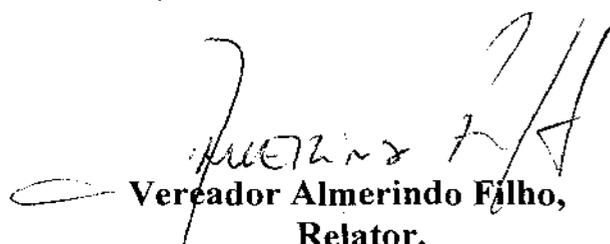
“A norma do parágrafo segundo do artigo 62, consoante se infere de sua leitura, estabelece a iniciativa legislativa para o projeto do empreendimento em si, não tendo incidência, s.m.j., sobre a proposição em exame, eis que esta apenas declara a forma de atuação a ser adotada pelo Poder Público sobre a área determinada, apenas define o instrumento de atuação deste sobre a propriedade.”

Fica evidente que o Projeto não trata da aprovação do empreendimento, mas sim da classificação da área como Empreendimento de Impacto de Segundo Nível. O que pretende a Proposição é, apenas, dotar o Poder Público de instrumentos de análise e intervenção com relação à área mencionada.

Ao analisarmos a Proposição e a Emenda nº 01, sob a ótica da adequação regimental e constitucional, não encontramos restrições à tramitação.

Por todo o exposto, manifesto entendimento pela **inexistência de óbice** à tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 9 de junho de 2008.


**Vereador Almerindo Filho,
Relator.**

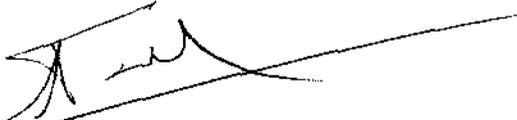


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2486/08
PLCL N° 006/08
Fl. 03

PARECER N° 224/08 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

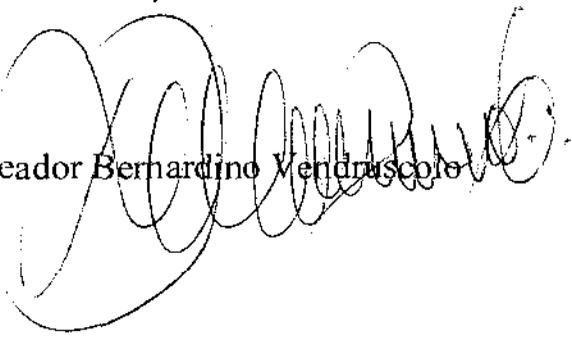
Aprovado pela Comissão em 10-06-08

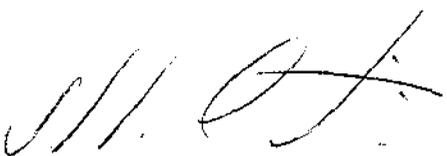

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Marcelo Danéris


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Valdir Caetano